

PUBLICIDADE



DECRETO N° 8.124/2021

Dispõe sobre o funcionamento e medidas aplicáveis aos comércios e serviços localizados no Município de Quatro Barras para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Município de Quatro Barras deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

Considerando a necessidade de retomada das atividades econômicas, em apoio e preservação do comércio e serviço local, sempre de forma cautelosa e responsável;

Considerando, assim, a necessidade de interação dos dois fatores enumerados, aliados à definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis, equilibrando estas medidas;

Considerando a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus, principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações da Secretaria Municipal da Saúde e do Governo do Estado do Paraná, DECRETA:

[Art. 1º] Ficam estabelecidas medidas destinadas ao funcionamento dos comércios e serviços localizados no Município de Quatro Barras para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública visando o desenvolvimento econômico, de forma cautelosa e responsável, aliado à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

[Art. 2º] Os comércios e serviços localizados no Município de Quatro Barras, tanto essenciais quanto não essenciais, poderão funcionar desde que observadas as seguintes determinações:

I - Das 6h00 à 0h00, ou seja, amplia-se o horário de funcionamento para evitar aglomeração e possibilitar a utilização do transporte coletivo em horários alternativos.

II - Os comércios e serviços essenciais poderão funcionar da 0h00 às 6h00, preferencialmente por meio de entrega de produtos em domicílio (delivery), e desde que este horário de funcionamento esteja previsto no Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º Os comércios e serviços deverão atender, quanto a utilização do espaço, concomitantemente, as seguintes especificações:

I - garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, em todas as direções;

II - a capacidade máxima de ocupação do espaço, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local, deverá ser limitada a 30% (trinta por cento).

§ 2º Devem ser adotadas, dentre outras, estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e afastamento entre as pessoas nos ambientes, de acordo com a capacidade do local e observadas as regras específicas para cada atividade.

§ 3º Devem ser atendidos os seguintes mecanismos e estratégias obrigatórios que evitam a aglomeração de pessoas e a transmissão do vírus:

I - manter todos os ambientes ventilados;

II - higienização das mãos deve ser adotada e incentivada por todos os clientes, usuários, frequentadores e colaboradores;

III - disponibilizados recursos para realizar a higiene de mãos, como água, sabonete líquido, papel toalha e álcool 70%, posicionados nos pontos de maior circulação de pessoas, em locais visíveis e de fácil acesso;

IV - obrigatório o uso e exigência de uso de máscara com cobertura integral do nariz e da boca por todos os clientes, usuários, frequentadores e colaboradores e por todo o período;

V - demarcação de posicionamento das pessoas nas filas, de forma a garantir o afastamento entre as pessoas e, entre estas e os funcionários;

VI - instalação de barreiras mediante a instalação de fitas, marcações, barreiras acrílicas, de modo a garantir o afastamento entre as pessoas e, entre estas e os funcionários;

VII - realização de compras, prioritariamente, por um único membro da família;

VIII - disposição de mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas, armários, outros) deve ser alterada e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o afastamento entre as pessoas;

IX - priorizar o método eletrônico de pagamento;

X - priorizar a entrega de produtos em domicílio (delivery), retirada expressa sem desembarque (drive

thru) ou retirada em balcão (take away);

XI - afixação de orientações das formas de transmissão e medidas de prevenção preconizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, disponíveis em: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>.

§ 4º Nos estabelecimentos destinados ao consumo de produtos alimentícios, a interrupção do uso das máscaras somente será permitida durante o período da refeição, devendo ser retomado o uso imediatamente após a refeição.

§ 5º Para atendimento do disposto no §1º deste artigo, os comércios e serviços deverão reproduzir e afixar em local visível a capacidade máxima de pessoas no estabelecimento e a capacidade permitida quando aplicados os redutores de ocupação enumerados nos incisos I e II do §1º do caput deste artigo, conforme modelo anexo ao presente Decreto.

Art. 3º Os comércios e serviços deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde para cada segmento de atividade, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), disponíveis no sítio eletrônico <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Resolucoes>.

Art. 4º Os serviços educacionais e atividades religiosas possuem seu funcionamento vinculados às normas expedidas pelo Governo Estadual através do Decreto Estadual nº 6983/2021, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Art. 6º O comércio ou serviço que não cumprir às determinações contidas neste Decreto, estará sujeito a cassação do seu alvará de funcionamento pelo período de vigência das normas especificadas para combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no art. 6º deste Decreto, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, nos termos das legislações municipal, estadual e federal, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas, bem como aplicação das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, ambientais, posturas e edificações, guardas municipais, entre outros, no âmbito municipal, bem assim como os órgãos de segurança pública estaduais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 9º As denúncias de aglomeração e descumprimento do presente Decreto poderão ser realizadas pelo "Disque Aglomeração" - telefone (41) 3672-3020, vinculado à Guarda Municipal de Quatro Barras.

Art. 10. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das 5h00 do dia 08 de março de 2021, revogando o Decreto nº 8121/2021 na mesma data e horário.

Quatro Barras, 04 de março de 2021.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

(NOME DO ESTABELECIMENTO/MARCA/LOGO)

CAPACIDADE MÁXIMA:

CAPACIDADE PERMITIDA APPLICADOS OS REDUTORES DE COMBATE À COVID-19:

Orientações:

1. Compete ao estabelecimento a confecção deste informativo, podendo fazer o uso de lousa, giz, cartolina, ou semelhantes;
2. As dimensões do informativo devem possuir, no mínimo, 30 cm (trinta centímetros) x40 cm (quarenta centímetros);
3. A fonte deverá ser de letra tipo FORMA, não podendo ser cursiva;
4. O tamanho da fonte deve ser, no mínimo, 24 (vinte e quatro).

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/03/2021

PUBLICIDADE